



PROJETO DE LEI Nº 016/2024.

Fica o Poder Executivo autorizado a contratar duas (02) SERVENTES, em caráter temporário e emergencial, estabelece sua remuneração e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARQUES DE SOUZA, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, em caráter temporário e atendendo excepcional interesse público, profissionais para a função abaixo discriminada:

Quant.	Denominação	Carga Horária	Remuneração básica(03/2024)
02	SERVENTES	40 horas semanais	R\$ 1.494,32 (+ insalubridade)

Art. 2ª As contratações referidas no artigo anterior, serão para substituir a servente Luciane Wiland de Mello que solicitou sua exoneração do cargo e uma servente para atender as necessidades da ampliação da Emei Brilho de Infância.

Art. 3º As contratações serão por 6 (seis) meses, com possibilidade de prorrogação por igual período, a contar da assinatura do contrato, ou até a conclusão do concurso público, o que ocorrer primeiro.

Parágrafo único. Para a efetivação da contratação será realizado Processo Seletivo Simplificado, haja vista inexistir candidato aprovado em concurso público.

Art. 4º A remuneração, as atribuições do cargo de Servente e demais prerrogativas constam da Lei Municipal nº 1836/2019, acrescido dos adicionais previstos em Lei.

Art. 5º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações específicas da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Marques de Souza, 14 de março de 2024.

FÁBIO ALEX MERTZ
Prefeito



**MENSAGEM JUSTIFICATIVA
AO PROJETO DE LEI Nº 016/2024.**

Marques de Souza, 14 de março de 2024.

Senhor Presidente,
Senhora e Senhores Vereadores,

Encaminhamos a esse Poder Legislativo o anexo Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a realizar a contratação temporária, em caráter de excepcional interesse público, de duas serventes, carga horária de 40 h/s, para atender as Escolas Municipais.

A contratação emergencial decorre de solicitação da Secretaria de Educação, em razão da necessidade de substituição da servidora efetiva Luciane Wiland de Mello, que se exonerou, sem até o momento termos suprido a vaga e também decorrente da ampliação do espaço físico da Emei Brilho de Infância. As contratações requeridas são motivadas em razão de não haver concurso público válido, sendo que está em andamento e para o qual ainda não houve a realização das provas objetivas, o que demandará maior período para a sua conclusão.

Tendo em vista o caráter emergencial dos contratos, solicita-se a análise do Projeto de Lei em regime de urgência, com amparo no art. 87 da Lei Orgânica do Município.

Atenciosamente

FÁBIO ALEX MERTZ,
Prefeito

Senhor
Vereador AMENÓFIS STACKE
Presidente da Câmara de Vereadores
Nesta Cidade